



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº
02/2022.**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio de **ouvidorias anônimas**¹, as quais informam possível abuso de poder político e econômico, narrando, em síntese, que funcionários em comissão da Secretaria de Assistência Social estariam sendo colocados de férias, com objetivo de trabalharem na campanha eleitoral da candidata ao cargo de deputada federal, DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO (Daniela do Waguinho), esposa do então prefeito deste Município WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO (Waguinho), valendo-se de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto, além de beneficiar a referida candidata,

¹ 814547, 814542, 814543, 814552, 814540 e 816706;

MPRJ 202200788319



afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições, eis que as supracitadas ouvidorias narram também a utilização de bens municipais para tal fim.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 154ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belford Roxo, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados nas supramencionadas ouvidorias, devidamente registradas no MGP sob o nº 2022.00788319, 2022.00788640, 2022.00788757, 2022.00788648, 2022.00788460 e 2022.00838899.

Solicito à Secretaria a regular autuação e restrita tramitação da presente portaria, incluindo certidão sobre o ineditismo do presente no âmbito deste órgão, abrindo-se, ato contínuo, imediata vista.

Atente-se para o fato de já existir tramitação pelo MGP, conforme comunicação do próprio CAO Eleitoral.

Proceda ainda a Secretaria ao cumprimento da seguinte diligência: **Seja oficiado ao i. Secretário(a) de Assistência Social, Cidadania e Mulher de Belford Roxo, em caráter pessoal, a fim de que envie, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, a este órgão ministerial a listagem de todos os funcionários comissionados de férias nos meses de agosto e setembro de 2022, dada a urgência que o caso requer.**

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Belford Roxo, 20 de setembro de 2022.

Alexander Vêras Vieira
Promotor de Justiça Eleitoral
Mat. 5806

